PROJETO DE LEI EM Nº 027/2026

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes que menciona, situados na quadra 048, zona 04, zona urbana deste município.

Art. 1º Ficam classificados como Zona Residencial 1 (ZR1) os lotes 162, 234, 251, 267, 282, 294, 306, 318, 338, 350, 362, 374 e 388, da quadra 048, zona 04, situados no lugar denominado Bessas e Córrego do Almoço, neste município, nos termos da Lei Municipal nº 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código X1V-37X-GWP-N24.

OFÍCIO EM Nº. 041/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes que menciona, situados na quadra 048, zona 04, situados na zona urbana deste município*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, este Projeto de Lei tem por objetivo atribuir zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes 162, 234, 251, 267, 282, 294, 306, 318, 338, 350, 362, 374 e 388, da quadra 048, zona 04, situados à Rua Inhapim, no município de Divinópolis.

Historicamente, a área apresentou inconsistências relacionadas ao processo de parcelamento do solo, o que inicialmente levou à manifestação técnica pela impossibilidade de atribuição de zoneamento. Posteriormente, a Lei nº 9.049/2022 atribuiu zoneamento Zona de Uso Múltiplo (ZUM) à quadra 048 como um todo, contudo tal alteração legislativa não foi precedida de análise técnica urbanística adequada e foi posteriormente associada a investigações sobre irregularidades no processo legislativo que a originou.

A Lei nº 9.330/24, que atualizou o ordenamento territorial do município, deixou de atribuir zoneamento à área justamente pela ausência de fundamentação técnica consistente na legislação anterior, medida que buscou evitar a consolidação de um enquadramento urbanístico inadequado.

Com base em Pareceres Jurídicos recentes da Procuradoria-Geral do Município, entendeu-se que a Administração Pública deve promover o adequado enquadramento urbanístico da área, em observância aos princípios da segurança jurídica, da função social da propriedade e da vedação ao comportamento contraditório da Administração.

A partir das definições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 9.330/24, concluiu-se que o enquadramento como Zona Residencial 1 (ZR1) mostra-se mais adequado às características urbanísticas da área, permitindo maior compatibilidade entre o padrão fundiário dos lotes, o potencial de ocupação e a diversificação de atividades compatíveis com o uso residencial.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover o adequado ordenamento territorial da área, assegurando segurança jurídica aos proprietários, coerência com o planejamento urbano municipal e compatibilidade com o zoneamento predominante no entorno, motivo pelo qual se submete a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código X1V-37X-GWP-N24.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2026 às 17:34:43

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/04/2026 às 17:48:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 10/04/2026 às 15:12:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X1V **37X** **GWP** **N24**